



**CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA**  
**ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

| CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA |       |         |
|-----------------------------|-------|---------|
| Processo                    | Folha | Rubrica |
| 2358                        | 04    | Ar      |

ao Senhor Leonil, Presidente da Comissão de Justiça,  
para Avocar, ou designar relator da matéria.

ATENDIMENTO

SAC

em 06/03/17

SAC

Prazo limite para devolução ao S.A.C.  
(Serviço de Apoio às Comissões at

09/03/17

Secretaria do S.A.C.

Ar

**DESIGNO PARA RELATAR NA**  
**COMISSÃO DE JUSTIÇA**

Sandro Rangelini.

EM, 07/03/17

Leonil  
PPS

Ar

Prazo limite para devolução ao S.A.C.  
(Serviço de Apoio às Comissões at

17/03/17

Secretaria do S.A.C.

Ar

Com Del SAC  
Após juntar os autos parecer do  
relator encaminhamos o presente.  
Em 17/03/2017.

Silvia  
Sara Siqueira  
Chefe de Gabinete  
CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA

**CONCEDIDO VISTA**

Solicitado pelo Vereador .....  


Presidente Comissão



## COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

**Projeto de Resolução: 7/2017**

**Processo: 2358/2017**

**Autor:** Denner Januario da Silva, Leonil Dias da Silva, Nathan Nael Nascimento Medeiros, Max da Matta e Adalto Bastos das Neves.

**Ementa:** "Dispõe sobre a criação da Comissão Especial de Aprimoramento do Ambiente de Negócios, Atração de Novos Investimentos e Geração de Emprego e Renda para estudar os reflexos da crise econômica na cidade, o fechamento de postos de trabalho e contribuir para otimização desse cenário".

### **I – RELATÓRIO**

De autoria dos Vereadores Denner Januario da Silva, Leonil Dias da Silva, Nathan Nael Nascimento, Max da Matta e Adalto Bastos das Neves, o Projeto de Resolução em epígrafe dispõe sobre a criação da Comissão Especial de Aprimoramento do Ambiente de Negócios, Atração de Novos Investimentos e Geração de Emprego e Renda, visando o estudo, os reflexos da crise econômica na cidade, o fechamento de postos de trabalho, trazendo contribuições no sentido de melhoria do atual cenário.

Em seus artigos o projeto em questão especifica a criação da comissão, o número de membros e o prazo de sua duração.

É o relatório.

### **II – PARECER DO RELATOR**

O Projeto de Resolução em tela, de iniciativa dos Vereadores já mencionados, cria uma Comissão Especial com o objetivo de auxiliar o município visando a melhoria e o incremento do ambiente de negócios, com a atração de novos investimentos e geração de emprego e renda para o Município de Vitória.

O Regimento interno desta Casa de Leis prevê em seu art. 82, e incisos I a II, e Parágrafo Único, a criação de Comissão Especial, conforme abaixo descrito:

"Art. 82. As Comissões Especiais serão constituídas:

Avenida Marechal Mascarenhas de Moraes, 1788 – Ed. Paulo Pereira Gomes  
5º Andar, sala 504 – Bento Ferreira – Vitória – ES – CEP: 29.050-940.



I. para a análise e a apreciação de matérias previstas neste Regimento ou em Lei, ou outras de reconhecida relevância pela maioria absoluta dos membros da Câmara;

II. para estudo de problemas municipais;

III. para estudo da reforma ou alteração deste Regimento e da Lei Orgânica.

Parágrafo Único – As Comissões Especiais gozam das prerrogativas das demais comissões, exceto das atribuídas especificamente à Comissão Parlamentar de Inquérito”.

O *caput* do art. 83, do Regimento Interno dispõe:

*“Art. 83. As Comissões Especiais serão criadas por Projeto de Resolução da Mesa, do Presidente da Câmara ou de um terço dos Vereadores, com a aprovação do plenário, por maioria absoluta, devendo constar do projeto e do Ato de sua criação o motivo, o número de membros e o prazo de duração”.*

Conforme se infere do Projeto de Resolução em epígrafe, foram devidamente obedecidas as formalidades previstas no artigo supra descrito, não havendo qualquer óbice legal para a sua aprovação.

Após análise técnica especializada quanto aos aspectos legais da proposição, denota-se que se encontra de acordo com os ditames constitucionais e legais pertinentes à matéria e, em atendimento ao artigo 61 da Resolução 1919/14, opinamos pela **CONSTITUCIONALIDADE E LEGALIDADE** do Projeto de Resolução nº 7/2017.

É o parecer.

Palácio Atilio Vivácqua, 14 de Março de 2017.

  
**Sandro Parrini**  
Vereador – PDT  
Comissão de Justiça - Relator







**CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA**  
**ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

| Processo | Foi | VITÓRIA<br>Rubrica |
|----------|-----|--------------------|
| 23.58    | 07  | fr                 |

Conforme parecer o § 1º do Art. 113 da Constituição  
nº 1.919 de 10 de Abril de 2013 que dispõe sobre o Regi-  
mento Interno da Câmara Municipal de Vitória/ES, acompa-  
nhando o parecer da Relator, Vereador Sandro Raimi, pela  
Constitucionalidade e legalidade do Projeto de Resolução nº  
07/2017.

Mazinho dos Anjos



Vereador - PSD

CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA

DO SAC em 29/03/2017



**Matéria : Projeto de Resolução nº 07/2017**

|                             |       |         |
|-----------------------------|-------|---------|
| CABANA MUNICIPAL DE VITÓRIA |       |         |
| Processo                    | Folha | Rubrica |
| 2358                        | 08    | AV      |

**Reunião :** Comissão de Justiça 2704  
**Data :** 27/04/2017 - 14:33:37 às 14:35:22  
**Tipo :** Nominal  
**Turno :** Ata  
**Quorum :**  
**Total de Presentes : 5 Parlamentares**

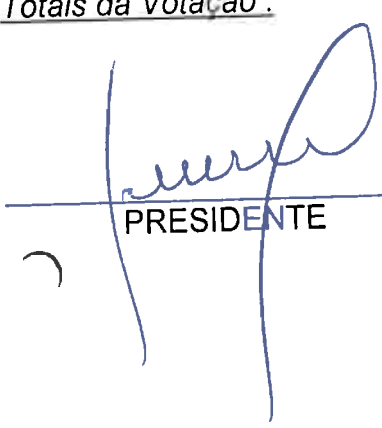
| N.Ordem | Nome do Parlamentar | Partido | Voto | Horário  |
|---------|---------------------|---------|------|----------|
| 30      | Leonil              | PPS     | Sim  | 14:35:02 |
| 24      | Luiz Paulo Amorim   | PV      | Sim  | 14:35:11 |
| 32      | Mazinho dos Anjos   | PSD     | Sim  | 14:35:16 |
| 34      | Roberto Martins     | PTB     | Sim  | 14:35:08 |
| 28      | Sandro Parrini      | PDT     | Sim  | 14:35:01 |

**Totais da Votação :**

**SIM**  
**5**

**NÃO**  
**0**

**TOTAL**  
**5**

  
\_\_\_\_\_  
PRESIDENTE

\_\_\_\_\_  
SECRETÁRIO

